TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª MADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕI

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1010800-65.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Danyele Rodrigues de Lima Florencio e Dayane Rodrigues de Lima

Herdeiro: Oliveira

Inventariada: Maria José dos Santos de Lima, RG 17.551.749-6 SSP-SP, CPF

065.496.428/92.

Qualificação da representante do représentante do espólio que figurará no SP, nascida em 26.4.1985, filha de Jose Ronaldo Rodrigues de Lima e

alvará (veículo): de Maria José dos Santos de Lima.

Qualificação da representante do espólio que figurará no Carlos-SP, nascida em 8.1.1987, filha de Jose Ronaldo Rodrigues de

alvará (INSS): Lima e de Maria José dos Santos de Lima.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 36/39. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 36/39 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**). Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Concedo ALVARÁS para que o Espólio de M. J. dos S. de L. (nome completo e qualificação das partes no cabeçalho), a ser representado: a) pela requerente D. R. de L. O., possa efetuar perante o DETRAN à transferência do veículo VW/Gol SPECIAL, ano de fab./modelo 2000, placa CZI 0511, código Renavam 00738983381, transferência essa em favor da própria requerente; b) pela inventariante D. R. de L. F., para sacar perante o INSS a totalidade dos ativos previdenciários (inclusive 13° e demais reflexos legais), NB 21/104.908.769-8 e NB 31/602.893.464-3, em nome da falecida, deixados em decorrência do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

passamento desta. As autorizadas poderão receber e dar quitação, assinar papéis e documentos e praticar os demais atos necessários à consecução desses objetivos. Esta sentença faz as vezes de instrumentos de alvarás, cujos prazos de validade são de 180 dias. Competirá ao advogado das autorizadas materializar esta sentença/alvarás para o seu efetivo cumprimento. Após o levantamento a ser efetuado no INSS, competirá à autorizada repassar aos coerdeiros a cota parte que lhes cabe nesse numerário, conforme artigo 272, do CC.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual sendo que a este deverá ser disponibilizada senha para o pleno acesso a estes autos.

São Carlos, 10 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA